

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1974.

Parágrafo único — Para atender o disposto no artigo ficam alteradas as dotações orçamentárias da Lei n.º 183 de 10 de dezembro de 1973.

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica Sub-categoria Econômica Cr\$
Código	Especificação		
Reduz			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ..		23.400.000,00
4.1.0.0	Investimentos ..		23.400.000,00
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial ..	23.400.000,00	
Suplementa			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ..		23.400.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital ..		23.400.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas ..	23.400.000,00	

Órgão: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES ..					145.509.000
1.3.0.00	Receita Industrial ..				4.770	
1.3.1.00	Receita dos Serviços Industriais ..			4.770		
	1 — Renda de Refeições ..	4.770				
1.4.0.00	Transferências Correntes ..				141.030.320	
1.4.6.00	Contribuições ..			141.030.320		
1.4.6.20	Contribuições dos Estados ..		140.000.000			
	1 — Subvenção do Estado para Manutenção dos Serviços ..	140.000.000				
1.4.6.30	Contribuições dos Municípios ..		1.029.000			
	1 — Subvenção da Prefeitura — Capital ..	1.029.000				
1.4.6.90	Contribuições Diversas ..		1.320			
	1 — Renda de Donativos ..	1.320				
1.5.0.00	Receitas Diversas ..				4.473.910	
1.5.2.00	Indenizações e Restituições ..			2.099.647		
	1 — Renda do Serviço de Zeladoria ..	19.300				
	2 — Renda de Indenizações ..	2.080.347				
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas ..			2.374.263		
	1 — Renda do Serviço de Radiologia ..	57.000				
	2 — Renda do Serviço de Laboratório Central ..	12.900				
	3 — Renda do Serviço de Nutrição e Dietética ..	863				
	4 — Renda do Serviço de Farmácia ..	216.000				
	5 — Renda da Seção de Registro Geral ..	351.000				
	6 — Renda do Serviço de Material ..	49.000				
	7 — Renda de Descontos ..	627.000				
	8 — Renda de Hospitalização ..	750.000				
	9 — Rendas Eventuais ..	196.000				
	10 — Renda da Revista do Hospital das Clínicas ..	114.500				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL ..					60.464.691
2.5.0.00	Transferências de Capital ..				60.464.691	
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições ..			60.464.691		
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados ..		60.464.691			
	TOTAL					205.973.691

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo é um órgão científico, cultural e sanitário que contribui de maneira marcante para a promoção do bem comum. Tem como finalidade:

- prestar assistência médico-hospitalar;
- servir de campo para ensino e pesquisas científicas aos estudantes de medicina, médicos e enfermeiras;
- contribuir para a educação sanitária do povo.

Dentro deste largo campo de atuação, fixou sua política assistencial, no atendimento de pacientes sem qualquer proteção securitária, e sua política educacional, dando preferência à Faculdade de Medicina e à Escola de Enfermagem de São Paulo, ambas da Universidade de São Paulo. Possuidor de uma notável organização administrativa, de excelentes recursos materiais e de uma equipe aprimorada de cientistas, a autarquia é alvo de atração internacional relativamente a pacientes, profissionais e a estudantes. Mantém enfermarias para tratamento de doenças transmissíveis e ambulatorios para educação sanitária e vacinação. Atua também junto às Secretarias da Saúde e da Promoção Social sempre que solicitada.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-lei n.º 13.192, de 19.1.1943;
Decreto-lei n.º 14.256, de 26.10.1944;
Decreto-lei n.º 14.456, de 11.1.1945;
Lei n.º 5.392, de 26.6.1959;
Decreto n.º 42.817, de 24.12.1963;
Decreto n.º 47.304, de 5.12.1966;
Decreto-lei n.º 2, de 24.2.1969;
Decreto-lei n.º 18, de 26.03.1969;
Decreto-lei n.º 77, de 27.5.1969;
Decreto-lei n.º 180, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no valor de Cr\$ 205.973.691,00 (duzentos e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

Código: 07.55

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	71.14.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ..	145.509.000	145.509.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio ..	124.674.718	124.674.718
3.1.1.0	Pessoal ..	86.864.798	86.864.798
3.1.1.1	Pessoal Civil ..	86.864.798	86.864.798
3.1.2.0	Material de Consumo ..	30.493.489	30.493.489
3.1.3.0	Serviços de Terceiros ..	2.322.032	2.322.032
3.1.3.1	Pessoal Credenciado ..	98.352	98.352
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	2.223.680	2.223.680
3.1.4.0	Encargos Diversos ..	3.556.800	3.556.800
3.1.4.1	Encargos Gerais ..	1.523.424	1.523.424
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidades Públicas ..	2.033.376	2.033.376
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores ..	1.437.599	1.437.599
3.2.0.0	Transferências Correntes ..	20.834.282	20.834.282
3.2.1.0	Subvenções Sociais ..	82.080	82.080
3.2.1.5	Instalações Privadas ..	82.080	82.080
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social ..	8.050.004	8.050.004
3.2.3.1	Inativos ..	6.836.228	6.836.228
3.2.3.3	Salário-Família ..	1.213.776	1.213.776
3.2.4.0	Juros ..	5.000	5.000
3.2.4.1	Juros de Empréstimos do Exterior ..	5.000	5.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social ..	12.625.198	12.625.198
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes ..	72.000	72.000
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes ..	72.000	72.000